

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS – SC.

REF.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bom Jesus de Iguape, nº 2131, bairro do Hauer, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.972/0001-41, e-mail: tratorbig@tratorbig.com.br, vem, respeitosamente, perante o presidente da Comissão de Licitação, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** em relação ao edital supracitado, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais leis pertinentes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Dos questionamentos

O pregão eletrônico em epígrafe tem como objeto o “Registro de Preços para futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para os ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes as Secretarias Municipais, conforme descrição dos itens no Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.”

Ao verificar o edital retificado, constatou-se que o mesmo apresenta alguns pontos de questionamento, que podem ser sanados para haver uma maior participação das empresas no certame.

Referente à qualificação técnica foi acrescentado ao edital retificado o item 8.1.4 – que passou a exigir, além de atestado de capacidade técnica, uma declaração de equipe técnica por parte da empresa.

Sobre a descrição dos serviços para máquinas pesadas – lote 4, há serviços que não se aplicam às máquinas pesadas. Além de o desconto a ser proposto ser baseado na Tabela Cilia ou similar, mas como irrefutável, não há nenhum tipo de tabela para tratores.

Outro ponto diz respeito ao item 7.7.3, que trata sobre a proposta a ser apresentada, diferenciando peças genuínas e peças originais de outras peças, sobre as quais deve empregar o percentual de desconto multiplicado por 4.

Desta maneira, para que o edital não restrinja o caráter competitivo da licitação, com exigências impertinentes e desarrazoadas, pede-se esclarecimentos acerca do mesmo.

I. 1. Da exigência de Declaração de equipe técnica.

Primeiro sobre a exigência de Equipe técnica especialista em cada máquina e de mecânico devidamente registrado e especializado em cada equipamento/veículo pesado. É notório que a empresa vencedora deve ter equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços. Porém, não é imperativo que a empresa tenha um mecânico devidamente registrado para cada veículo ou máquina. Várias Prefeituras realizam pregões com editais com as mesmas características e objeto e não solicitam tal exigência, pois a mesma restringiria a participação de várias empresas – havendo a grande

possibilidade de não existir nenhuma empresa participante, pois qual empresa tem um especialista registrado para cada tipo de máquina?

O que ocorre na maioria dos processos licitatórios é que cada empresa licitante tenha condições de realizar o serviço de modo satisfatório, independentemente de o profissional a realizar o serviço seja mecânico registrado ou não, por isso, exige-se, como determinado em Lei, a comprovação de atestado de capacidade técnica de outros órgãos da Administração Pública, que era a única exigência do edital anterior. Qualquer imposição além desta estaria em desacordo com a lei de licitações e os princípios norteadores do direito administrativo.

Se realmente houvesse a necessidade de um mecânico para cada máquina, porque não dividiram o lote das Máquinas pesadas separadamente? Ampliaria a concorrência, uma vez que tem empresas especializadas só em JCB, por exemplo.

Como constante em edital, é possível a terceirização de alguns serviços. Pergunta, como irão verificar a “capacidade técnica” do funcionário terceirizado? O que diferencia um ‘profissional técnico adequado’ de um não adequado? Cursos ou experiência? Horas trabalhadas, horas na prática ou horas em um certificado? Quem é mais qualificado uma pessoa que trabalha há 20 anos consertando equipamentos ou alguém que tenha um curso de treinamento, mas que nunca trabalhou no ramo de atividade? Quantos mecânicos são especializados nas máquinas LIU GONG, por exemplo? Não poderia existir parceria comercial com diferentes mecânicos de diferentes áreas, sem ser registrado?

Outro ponto descrito no edital “garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos materiais/equipamentos e mão de obra”. A exemplo, se o mecânico registrado na empresa especializado em New Holland tiver algum acidente, estar doente, a empresa não poderia contratar um mecânico para o serviço específico (referida máquina) para substituir o funcionário e não ficar com o serviço parado? Como seria feito, já que o substituto não seria registrado pela empresa, mas apenas contratado para serviço específico?

Resumidamente, questiona-se e solicita-se que seja demonstrado a importância do mecânico registrado em nome da empresa, sendo que a empresa pode ter mecânicos por contrato de serviço, a exemplo.

2. Sobre a descrição e da exigência da tabela para máquinas pesadas.

Sabe-se que cada tipo de equipamento/máquinas/veículos tem suas especificidades, sendo assim, deveriam se atentar as exigências pertinentes a cada tipo. Máquinas pesadas não possuem Tabela Cilia ou similar, como exigido no item 7.2.2 – “O maior percentual de desconto ofertado será aplicado, quando da contratação, sobre o fornecimento de peças **genuínas/originais** conforme valores constantes da tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, ou similar”. Como aplicar-se-á o maior valor de desconto baseado na tabela se não há tabela para máquinas pesadas? Questiona-se, como deverá ser feito o desconto, uma vez que – item 6.11 - “O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço disposto no software de orçamento eletrônico CILIA® ou outro similar ou superior”.

Referente as descrições dos serviços a serem realizados no Lote 4 – Máquinas pesadas. Está descrito, entre outros, serviço de balanceamento, amortecedores, ar-condicionado, os quais não se aplicam as máquinas pesadas, pois não existe a possibilidade de estes serviços serem feitos nas mesmas. Para não haver controvérsias futuras, a descrição dos serviços deveria ser feita pelo pessoal da área específica da Prefeitura, pois os mesmos devem ter expertise sobre os serviços a serem realizados.

3. O desconto aplicado multiplicado por 4.

O edital determina que o desconto aplicado para peças genuínas/originais seja diferente de outras peças. Para outras peças dever-se-á aplicar o valor de desconto das peças originais x 4. Deste modo,

se uma empresa apresentar o desconto de 8,67% para peças originais (desconto mínimo proposto em edital), aplicar-se-ia o desconto de 34,68% para as demais peças. Se o desconto proposto fosse de 20% para peças originais, seria de 80% para outras peças, o que representaria um valor de desconto praticamente inexecutável. Mas se o desconto proposto fosse de 25%, o que não é um desconto fora da realidade do mercado, para as peças não originais tornar-se-ia um desconto de 100%, ou seja, a Prefeitura irias receber a peça de graça, havendo, portanto, enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura.

Se ao objetivo da Prefeitura é diferenciar peças novas de usadas, por exemplo, não deveria solicitar 3 orçamentos referente a peça usada para que o valor seja compatível com o valor de mercado? Conforme exposto no artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, preços manifestadamente inexecutáveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Pois qualquer empresa que ofereça desconto de 25% já estará dando “de graça” a peça para a Prefeitura. Será autorizado um desconto de 25%, tendo em vista que os preços/lances ofertados não podem ser irrisórios ou inexecutáveis? Como vão aceitar o desconto de 25%?

A Prefeitura não deveria especificar um valor de desconto máximo para que as propostas não se tornem inexecutáveis e, conseqüentemente, o pregão seja cancelado? Como se justificaria um desconto acima de 100% para o Tribunal de Contas. Pois do jeito que foi proposto, sem as empresas saberem quais peças serão entregues - se em originais- e quais serão ‘outras peças’, torna-se inviável a aplicação de um desconto justo, que não acarrete enriquecimento sem causa por parte do Ente Público.

Além de que, o valor baseado em 3 orçamentos também seria uma forma de apresentar o desconto referente as máquinas pesadas, pois, como já salientado, tratores não possuem tabela para aplicação de desconto.

Nesta compreensão, percebe-se claramente erros que prejudicam o caráter competitivo da licitação, restringindo a participação de empresas aptas a atender a Prefeitura, mas que, com essas falhas desestimula a participação de qualquer interessado no pregão.

II. Da solicitação

Diante do exposto, requer-se seja recebida e sanadas as questões apontada para que se possa dar andamento ao pregão de forma justa e igualitária para todas as empresas aptas poderem participar. Assim, pede-se que seja retificado o referido edital nas partes questionadas, sendo republicado para ampliar a concorrência, não ferindo os procedimentos e os princípios administrativos e constitucionais que regem a licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2021.

Eros Luiz de Souza
Sócio administrador
CPF: 317.972.889-20
Rua Bom Jesus de Iguape, 2131/Hauer – Curitiba-PR/ Fones: 41 32767813/41 32764118/ tratorbig@tratorbig.com.br